

Secção de Apoio Administrativo da DJ

EDITAL N.º 311/2024

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE LAGOS

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos, faz público que:

A Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª Reunião Ordinária de abril/2024, realizada no dia 30/04/2024, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, em anexo ao presente edital.

O referido regulamento produz os seus efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e disponibilizado no site institucional do Município, em <https://www.cm-lagos.pt>.

Lagos, 25 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, entidades de âmbito municipal, cujos objetivos, funcionamento e composição têm vindo a ser objeto de diversas modificações, na sequência das diversas alterações à referida Lei.

Assim, impõe-se, nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos.

Uma vez elaborada a proposta na primeira reunião do Conselho, o presente Regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal de Lagos sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido aprovado por deliberação tomada na 2.ª Reunião da sua Sessão Ordinária de abril/2024, realizada no dia 30 de abril.



Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º

(Conselho Municipal de Segurança)

O Conselho Municipal de Segurança, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

(Objetivos)

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Lagos, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

(Modalidades de funcionamento)

O Conselho funciona em modalidade alargada e restrita.

Capítulo II – Conselho na modalidade de funcionamento alargado

Artigo 4.º

(Competências)

Para prossecução dos seus objetivos, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

Artigo 5.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- g) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal;
- h) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- i) O responsável pela Corporação de Bombeiros;

- j) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo (um por cada setor);
- k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operarem no território do Município;
- l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
- m) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município;
- n) Um representante das organizações no âmbito da segurança rodoviária, situadas na área do Município.

2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

Capítulo III - Conselho na modalidade de funcionamento restrito

Artigo 6.º

(Competências)

- 1 - É da competência do Conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho alargado.
- 2 - Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.

Artigo 7.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- d) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal.

2 - O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevantes em função da matéria.

3 - Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de Esquadras e Postos Territoriais das Forças de Segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

Capítulo IV – Funcionamento do Conselho

Artigo 8.º

(Presidência)

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara, tanto na modalidade alargada como na restrita.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

(Reuniões)

1 - O Conselho alargado reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral.

2 - O Conselho restrito reúne ordinariamente com uma periodicidade semestral.

3 - Tanto o Conselho alargado como o Conselho restrito podem reunir extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.

4 - As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Conselho Séc. XXI ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

5 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

6 - Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município, não podendo cada intervenção do público ultrapassar os 5 minutos.

7 - As reuniões devem ser divulgadas por edital nos locais do costume, nas páginas eletrónicas dos Órgãos Municipais e nas redes sociais.

Artigo 10.º

(Convocação das reuniões ordinárias)

As reuniões Ordinárias dos Conselhos (alargado e restrito) são convocadas pelo Presidente, através de email quando devidamente requerido, com antecedência mínima de dez dias, devendo constar da Convocatória a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 11.º

(Convocação das reuniões extraordinárias)

- 1 - As reuniões extraordinárias, quer do Conselho alargado quer do Conselho restrito, terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço, dos seus Membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação do assunto que se pretende ver tratado.
- 2 - A Convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião extraordinária, devendo nela constar os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

(Ordem do Dia)

- 1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de doze dias sobre a data da reunião.
- 3 - A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Membros do Conselho com antecedência de, pelo menos, dez dias relativamente à data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia" para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 13.º

(Quórum)

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus Membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para a nova reunião.

Artigo 14.º

(Votação)

- 1 - Cada Membro do Conselho dispõe de um voto.
- 2 - Nenhum Membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção ou de impedimento.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

Artigo 15.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado na mesma, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de votos, se as houver.
- 2 - As minutas das atas são colocadas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião.
- 3 - As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, assessorado pelos Serviços da Câmara Municipal, as quais depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4 - As atas são enviadas, por via eletrónica, aos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Justiça, aos Órgãos Autárquicos do Concelho e publicadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 16.º

(Pareceres)

- 1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um ou mais Membros do Conselho designados pelo Presidente.
- 3 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 4 - Os projetos de parecer são apresentados aos Membros do Conselho com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 5 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam votos favoráveis da maioria dos Membros presentes.

- 6 - Quando um parecer for aprovado com votos contra os Membros discordantes podem requerer que constem do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 7 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal que apresentará a proposta de apreciação dos mesmos à Assembleia Municipal, devendo ser deles dado conhecimento às Autoridades de Segurança com competência no território do Município.

Artigo 17.º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal garantir o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 18.º

(Instalação)

Compete ao Presidente da Câmara assegurar a instalação do Conselho.

Artigo 19.º

(Posse e Mandato)

- 1 - Os Membros do Conselho tomam Posse perante a Câmara Municipal.
- 2 - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do Mandato Autárquico.

Artigo 20.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão sanadas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 21.º

(Produção de efeitos)

- 1 - O presente Regulamento produz os seus efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos na sua Sessão Ordinária de junho de 2002 (3.ª reunião - 08/07/2002).